

---

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA – ASSESSORIA TÉCNICA

DECRETO Nº 4.730, DE 12 DE JUNHO DE 2025.

Convoca a VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Pará.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 135, inciso III, da Constituição Estadual, e

Considerando o disposto no Decreto Federal nº 12.015, de 6 de maio de 2024;

Considerando o disposto na Portaria nº 1.593, de 26 de dezembro de 2024, do Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania; e

Considerando as informações constantes do Processo nº 2025/2265344 e o Parecer nº 000267/2025 da Procuradoria-Geral do Estado (PGE),

DECRETA:

Art. 1º Fica convocada a VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Pará, a ser realizada no Município de Belém, nos dias 13 e 14 de agosto de 2025, sob a coordenação do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI/PA) e da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER).

Art. 2º A VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Pará terá como tema central o “Envelhecimento multicultural e democracia: urgência por equidade, direitos e participação” e terá os seguintes eixos temáticos:

I - o financiamento das políticas públicas para ampliação e garantia dos direitos sociais;

II - o fortalecimento de políticas para a proteção à vida, à saúde e para o acesso ao cuidado integral da pessoa idosa;

III - a proteção e o enfrentamento a todas as formas de violência, abandono social e familiar da pessoa idosa;

IV - a participação social, o protagonismo e a vida comunitária na perspectiva das múltiplas velhices; e

V - a consolidação e o fortalecimento da atuação dos Conselhos de Direitos da Pessoa Idosa como política do Estado brasileiro.

Art. 3º A VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Pará terá como objetivos:

I - promover a participação social para a proposição de ações que visem a superação de barreiras ao direito de envelhecer e à velhice digna e saudável;

II - identificar os desafios do envelhecimento plural no Estado, tanto nos instrumentos legais quanto nas práticas exercidas, para a promoção e defesa dos direitos da pessoa idosa; e

III - propor ações de equidade para a defesa, a promoção e a proteção dos direitos e da cidadania de pessoas idosas, a partir da articulação interfederativa.

Art. 4º A VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Pará será precedida de etapas municipais ou regionais, que deverá ocorrer até o final de junho de 2025.

Parágrafo único. Nas etapas municipais ou regionais serão indicados e eleitos por votação os delegados participantes da VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Pará.

Art. 5º A VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Pará será presidida pela Presidência do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI/PA) e, na hipótese de sua ausência ou impedimento, pela Vice-Presidência do referido colegiado, em conjunto com um representante da Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER).

Art. 6º O Regimento Interno da VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Pará será elaborado por uma comissão a ser designada pelo Conselho Estadual dos Direitos de Pessoa Idosa (CEDPI/PA) e disporá, dentre outros temas, sobre:

I - a organização e o funcionamento da conferência estadual; e

II - as etapas preparatórias, incluídas as conferências municipais e regionais.

Art. 7º A Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER), por meio do Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa (CEDPI/PA), dará publicidade aos resultados da VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Pará.

Art. 8º As despesas com a organização e a realização da VI Conferência Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa do Estado do Pará correrão à conta de recursos orçamentários do Fundo Estadual da Pessoa Idosa (FUNNEPI) e das dotações orçamentárias consignadas à Secretaria de Estado de Assistência Social, Trabalho, Emprego e Renda (SEASTER).

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DO GOVERNO, 12 de junho de 2025.

HELDER BARBALHO  
Governador do Estado

DOE Nº 36.261, DE 13/06/2025.

\*Este texto não substitui o texto publicado no Diário Oficial do Estado do Pará.